

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDPD – SEINFLO

2016/2017

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.831.442/0001-30 e perante o MTE sob o nº 005.000.89317-0, com sede na rua General Vieira da Rosa, 76, Centro, em Florianópolis-SC, com endereço comercial à Avenida Mauro Ramos, 80, Centro, Florianópolis-SC e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, Schroeder, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, neste ato representado por sua Presidente, adiante assinada e identificada e, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – SEINFLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.280.261/0001-65 e, perante o MTE, sob o nº 000.289.90438-02, com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, 69, sala 414, Centro, em Florianópolis – SC, e com jurisdição na região da Grande Florianópolis, compreendendo os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Tijucas, neste ato representado por seu Presidente, adiante assinado e identificado, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação dos seguintes percentuais: **a) percentual de 5,00%** (cinco inteiros por cento), a partir de 01 de agosto de 2016, calculado sobre os salários vigentes em abril de 2016 e **b) percentual de 4,34%** (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a partir de 01 de dezembro de 2016, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2016.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre **agosto de 2015 e setembro de 2016, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.**

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2015**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2016**.

Parágrafo Terceiro: As diferenças dos reajustes previstos nesta cláusula deverão ser pagas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação dos períodos previstos (**01/08/2015 a 31/07/2016**), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir da assinatura do presente instrumento, serão os seguintes,

a) Analistas de Sistemas	R\$ 2.712,00
b) Funções que exijam formação universitária de graduação plena	R\$ 2.524,00
c) Programadores e Instrutores	R\$ 2.161,00
d) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em Eletrônica, Manutenção e Contabilidade	R\$ 1.898,00
e) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário	R\$ 1.158,00
f) Controladores de Mainframe, Digitadores e Telefonistas	R\$ 1.158,00
g) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos	R\$ 1.158,00

Parágrafo Único: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a)** Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira, a partir de **01 de agosto de 2016**;
- b)** Piso salarial de **R\$ 1.695,00 (um mil e seiscentos e noventa e cinco reais)**, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

CLÁUSULA 04 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento); as realizadas em dia destinado ao descanso semanal remunerado ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 05 - BANCO DE HORAS

Atendendo ao que dispõe o artigo 59, §2º, da CLT, e considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a adotar o sistema aqui denominado de “Banco de Horas”, consistente na prorrogação e compensação de horas trabalhadas por horas de descansos, sendo observado, o que segue:

1. As empresas poderão compensar **HORAS POSITIVAS** (extras) e **HORAS NEGATIVAS** (atrasos, saídas antecipadas ou faltas do empregado) da jornada de trabalho.
2. As horas excedentes (positivas) e as inferiores (negativas) à jornada diária, serão lançadas a crédito e débito no “Banco de Horas”, respectivamente, compensando-se de forma que o fechamento final e zeramento das horas, não poderá superar um quadrimestre ou 100 (cem) horas, aplicando-se o que primeiro for alcançado.
 - 2.1. Excedido o limite de 100 (cem) horas positivas ou negativas antes do fechamento final (quadrimestre), as horas positivas excedentes serão pagas com acréscimo do adicional de horas extras e as horas negativas, descontadas de forma simples (salário hora normal), podendo o saldo remanescente igual ou inferior a 100 (cem) horas ser transportado para o mês subsequente, até o fechamento final dentro de cada quadrimestre.
3. Fica limitado o número de horas (positivas) a serem lançadas no “Banco de Horas”, ao máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitada a jornada diária de 10 (dez) horas.
4. O empregado que deixar de cumprir a jornada diária, por qualquer razão (excluídas as ausências legais), de comum acordo com a empresa, terá o tempo não trabalhado (horas negativas) lançado a débito no “Banco de Horas”.
5. A compensação das horas dar-se-á reciprocamente na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para cada 1 (uma) hora de ausência/folga.

6. Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo de horas antes de serem autorizados a realizar horas extras e o respectivo lançamento em folha de pagamento.
7. A compensação das horas trabalhadas além da jornada normal (positivas) será estabelecida por consenso entre empresa e empregado, devendo a parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.
8. A empresa garantirá ao empregado acesso ao saldo de horas (positivas ou negativas) constante do “Banco de Horas”.
9. Quando do fechamento do período estabelecido (quadrimestre), será observado/aplicado o que segue:
 - a) Saldo em favor do empregado: deverá ser pago com acréscimo do adicional de horas extras, sob a rubrica “ZERAMENTO BANCO DE HORAS”;
 - b) Saldo em favor da empresa: deverá ser descontado de forma simples (sem acréscimo de adicional de horas extras), sob a rubrica “ZERAMENTO BANCO DE HORAS”;
10. Na ocorrência de rescisão contratual durante a vigência do sistema, fica estabelecido o que segue:
 - **Iniciativa da Empresa**
 - a) Tendo o empregado crédito de horas, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;
 - b) Tendo a empresa crédito de horas, este não poderá ser descontado.
 - **Iniciativa do Empregado**
 - a) Tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras.
 - b) Tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho de forma simples.
11. Não obstante o acima exposto, cujo sistema valerá para todas as empresas da categoria profissional, **alternativamente**, o Sindicato Laboral, mediante notificação justificada, poderá requerer negociação para formalização do “Banco de Horas” com qualquer empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva.
 - 11.1. Para tanto, deverá manifestar formalmente a sua “intenção” de negociação do “Banco de Horas” com a empresa e iniciar o procedimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do registro da presente Convenção Coletiva

junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ficando acordado, desde já, que somente poderá ser negociado e abordado, assunto vinculado a presente matéria (“Banco de Horas”).

11.1.2. A empresa, por seu turno, deverá responder se aceita essa negociação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Notificação do Sindicato Laboral. A não manifestação por parte da empresa representará uma negativa à referida negociação, ficando, nesse caso, impossibilitada de adotar “Banco de Horas”.

11.1.2.1. À empresa notificada pelo Sindicato Laboral para negociar, é reservado o direito de formalizar a instituição do “Banco de Horas” posteriormente, bastando para tanto uma simples Notificação ao Sindicato, contudo, ficando, nesse caso, impossibilitada de adotá-lo na forma acima prevista, até que se concretize a negociação.

11.2. Findo o prazo estabelecido no item “11.1”, caso não haja a manifestação do Sindicato, prevalecerá o sistema acima estabelecido (itens “1” a “10”) determinado para todas as empresas que desejem adotar “banco de horas”.

11.3. Em atendimento ao item “11.1.2”, com a concordância da empresa para a negociação, essa deverá notificar o Sindicato, nos mesmos 15 (quinze) dias corridos acima mencionados, acerca da hora e local da realização da reunião com a comissão a ser formada por 1 (um) representante da empresa, 1 (um) do Sindicato Laboral e 3 (três) dos empregados da empresa, para negociação e aprovação da proposta de “banco de horas”.

11.3.1. A empresa organizará processo de eleição por voto secreto de 3 (três) representantes dos empregados para fazer parte da comissão de negociação do “banco de horas”.

11.4. Dessa reunião, a ser realizada em dia útil de trabalho, participarão os membros da comissão formada na forma do item “11.3”.

11.5. Prevalecerá entre as partes o que for negociado, que será reduzido a termo ao final, com a assinatura dos envolvidos na negociação, ou seja, representantes da empresa, da comissão de empregados e do sindicato laboral, produzindo efeitos idênticos às demais Cláusulas da presente Convenção Coletiva. O modelo negociado e aprovado não obriga a empresa a adotá-lo, mas ao implantar “banco de horas”, obriga-a a adotar o modelo negociado e aprovado.

11.6. Do instrumento decorrente da negociação havida entre as partes, deverão constar regras claras e objetivas, como limite máximo de jornada de trabalho diária, prazos para compensação, entre outros critérios.

11.7. O instrumento firmado entre as partes será arquivado nos Sindicatos Laboral e Patronal.

11.8. Os Sindicatos Laboral e Patronal, poderão se reunir para análise e providências decorrentes de denúncias de irregularidades que possam vir a ocorrer nos momentos de acerto de pendências.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela Empresa aos Empregados que realizarem trabalhos nos horários entre às 22h00min e às 05h00min, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e gratificação de férias.

CLÁUSULA 07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As Empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do Empregado ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata. Nas Empresas que possuam serviço médico/odontológico próprio, os atestados serão visados pelo médico/odontologista da Empresa.

CLÁUSULA 08 - ABONOS DE ACOMPANHAMENTO (ACRÉSCIMO)

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, inciso II, parágrafo 1º, do ADCT, as ausências e/ou faltas, até 5 (cinco) dias durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, debitados do banco de horas (positivas ou negativas), dos Empregados na hipótese de acompanhamento de filhos até 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, cônjuge e pais, estes últimos, desde que com idade superior a 60 anos, em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente à data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

CLÁUSULA 09 - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As Empresas abonarão as faltas de estudantes que apresentarem comprovante da prestação de exames vestibulares para ingresso em instituições de ensino superior, a partir das 18h00min do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18h00min deste mesmo dia.

CLÁUSULA 10 - ESTUDANTE

As Empresas incentivarão seus Empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da Empresa ou com função desempenhada pelo Empregado. As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das Empresas.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos Empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da Empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela Empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 12 - LICENÇAS

As Empresas concederão:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar ascendente ou descendente de 1º grau;
- c) 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

CLÁUSULA 13 - EXAMES PERIÓDICOS

As Empresas proporcionarão exames médicos conforme exigidos por Lei, gratuitos a todos os Empregados.

Parágrafo Único: As Empresas, após receberem do Sindicato da Categoria Profissional, estudos elaborados pelos órgãos públicos, informarão às entidades médicas com as quais mantém convênio, sobre doenças profissionais na área de informática.

CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE

As Empresas entregarão o vale transporte aos Empregados que dele necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as Empresas fornecerão vales refeição e/ou alimentação, cujos valores a partir da data de assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

- Para Empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor unitário de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de **R\$ 17,00 (dezessete reais)** por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da Empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As Empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes no *caput* desta cláusula, poderão deduzir do

empregado o previsto no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador sobre a diferença a maior verificada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às Empresas substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou *in natura* para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Quinto: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

CLÁUSULA 16 - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exercer qualquer função que manipule numerários junto a instituições bancárias, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o menor piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionada gratificação é devida desde que este tenha assumido a quebra (diferenças), ficando ressalvado que as Empresas que não descontam, ou deixarem de descontar referida quebra (diferenças), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, a qual terá caráter indenizatório e não salarial, não gerando direito a reflexos.

Parágrafo Único: Sob pena de não poderem efetuar o desconto de eventuais diferenças, as Empresas que assim quiserem proceder, além da obrigatoriedade do pagamento da gratificação, deverão conceder anterior treinamento a estes empregados para o desempenho da função de caixa.

CLÁUSULA 17 - DESCONTOS

Desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, exemplificadamente a título de:

- a) Auxílio educacional;
- b) Compras no comércio em geral;
- c) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- d) Convênios com farmácias;
- e) Convênios médicos e odontológicos;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.

Parágrafo Único: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da Empresa.

CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, preparadores, operadores e controladores de mainframe, auxiliares de processamento de dados e telefonistas, será de 36 (trinta e seis) horas semanais e, para as demais funções, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

CLÁUSULA 19 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante acordo de horário, em toda Empresa alcançada pela presente Convenção, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria.

Parágrafo Único: Relativamente aos empregados terceirizados, será permitido o acesso a estes, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria, desde que precedido por acordo com a Empresa empregadora quanto ao horário e local.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado em atividade ininterrupta na Empresa há mais de 10 (dez) anos e a menos de 12 meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em quaisquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: É condição para fazer jus a garantia prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de decair do direito, que o empregado em até 30 (trinta) dias antes do início do prazo acima (12 meses da aposentadoria), comprove documentalmente perante a Empresa, sua condição de aposentado.

I) A partir da comprovação, inclusive, o empregado passará a usufruir da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A comprovação fora do prazo previsto no parágrafo primeiro (em até 30 dias), não dará qualquer direito ao empregado, nem mesmo proporcional ao tempo que faltar para a aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui instituída, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da Empresa;
- d) Pedido de demissão;
- e) Transferência da Empresa para outra cidade ou estado.

Parágrafo Quarto: Completando o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

CLÁUSULA 21 - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato da Categoria Profissional poderá fixar comunicados de interesse dos empregados nos quadros de aviso da Empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e/ou difamações.

CLÁUSULA 22 - DESCONTOS EM FOLHA

As Empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional, a relação mensal de todos os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, reversão salarial e imposto sindical.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao imposto sindical deverão ser recolhidos em guias de recolhimento de imposto sindical – GRCSU, para a conta codificada nº. 005.000.89317-0.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às mensalidades e reversão salarial deverão ser depositados em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas pertencentes ao Sindicato Patronal deverão recolher, bimestralmente, a partir do mês de abril, à entidade patronal, por unidades estabelecidas na jurisdição do SEINFLO (matriz e filiais), os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

- a) Empresas sem empregados.....R\$ 50,00
- b) Empresas com até 10 empregados.....R\$ 90,00
- c) Empresas com 11 até 50 empregados.....R\$ 127,00
- d) Empresas com 51 até 100 empregados.....R\$ 185,00
- e) Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 275,00

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, devendo ser feito o recolhimento através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA 24 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

As Empresas complementarão o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

CLÁUSULA 25 – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS PARA ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO (NOVA)

A empresa reembolsará os empregados que participarem de congressos ou eventos similares na área de Tecnologia da Informação, sugeridos por estes, desde que agregue valor ao negócio e tenha aprovação prévia da empresa. Entretanto, caso a empresa não aprove o reembolso das despesas, autorizará até 5 (cinco) dias úteis durante a vigência da presente Convenção Coletiva para o empregado participar desses eventos ligados à formação tecnológica, descontados do banco de horas, mediante a apresentação de documentação que comprove a participação do empregado no evento.

CLÁUSULA 26 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS (NOVA)

A empresa concederá licença remunerada a seus empregados que sejam dirigentes sindicais, membros da Diretoria Executiva, não afastados de suas funções na empresa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para estes participarem de reuniões, simpósios, congressos e conferências, representando o Sindicato profissional, devendo a empresa ser comunicada, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 27 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção, implicará numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 28 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica restabelecida a data-base da categoria profissional em primeiro de agosto, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017**.

Parágrafo Primeiro: Ficam validados até a data de assinatura do presente instrumento, todos os atos praticados por liberalidade das Empresas integrantes da categoria, que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente até **31 de julho de 2016**.

Parágrafo Segundo: Com exceção ao estabelecido nas cláusulas **01 - REAJUSTE SALARIAL, 02 - PISOS SALARIAIS, 03 – DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS e 15 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**, não poderá ser exigido das Empresas, as quais se abstiveram em seguir a Convenção Coletiva de Trabalho – 2015/2016, vigente até 31 de julho de 2016, o cumprimento e/ou pagamento de quaisquer previsões nela então estabelecidas no período entre 01 de agosto à data da assinatura da presente CCT.

Assim, estando de comum acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual forma e teor.

Florianópolis, **27 de setembro de 2016**.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD/SC**
Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade – Presidente
CPF nº. 542.897.189-49

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO
DE DADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – SEINFLO**

Geraldo Otto - Presidente

CPF nº. 545.231.339-72

Testemunhas:

Juliano Constante
CPF nº 004.388.959-08

Taciano Mittmann
CPF nº 052.431.349-02

ÍNDICE:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS

**CLÁUSULA 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS**

CLÁUSULA 04 - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 05 - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA 08 - ABONOS DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 09 - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

CLÁUSULA 10 - ESTUDANTE

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 12 - LICENÇAS

CLÁUSULA 13 - EXAMES PERIÓDICOS

CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 16 - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 17 - DESCONTOS

CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 19 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA 20 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

CLÁUSULA 21 - QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA 22 - DESCONTOS EM FOLHA

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA 24 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA 25 – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS PARA ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO

CLÁUSULA 26 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA 27 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 28 - DATA-BASE E VIGÊNCIA